

## **REQUERIMENTO Nº 2021**

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 1334/2015, que acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, para que seja incluída a Comissão Finanças e Tributação, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 1334/2015, que acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação - CFT, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1334/2015 tem por objetivo alterar o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a concessão de adicional de periculosidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212411803300>



aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas. A referida proposição tem apreciação conclusiva pelas comissões, ou seja, não há necessidade de ser apreciada pelo Plenário da casa. O despacho do então Presidente da Câmara dos Deputados foi para que a proposição seja apreciada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Ocorre que a alínea “h”, inciso X do art. 32 do RICD prevê que cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual. A proposta demandaria recursos financeiros adicionais da ordem de **R\$ 37,76 bilhões ao ano para os setores**. Para o **setor privado**, considerando o período de um ano, o impacto financeiro alcançaria o valor de **R\$ 33,47 bilhões** (R\$ 15,38 bilhões para as entidades com fins lucrativos e R\$ 18,08 bilhões para as entidades sem fins lucrativos). Já para o **setor público** a estimativa de impacto gira em torno de **R\$ 4,3 bilhões ao ano**. O projeto de lei prevê aumento de despesa pública obrigatória, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 da ADCT, os arts. 15, 16, inciso I e 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os arts. 114 e 115 da LDO para 2020. E o mais grave, sem a devida deliberação e análise por parte da comissão competente para analisar este impacto, Comissão de Finanças e Tributação - CFT.

Não resta dúvida, Exmº Sr. Presidente, que a matéria em epígrafe trata-se do escopo da CFT, uma vez que a proposição aumenta despesas públicas com a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Face ao exposto, entendo que a Comissão de Finanças e Tributação – CFT não pode ficar alheia ao debate sobre a matéria, razão pela qual consideramos oportuno o acatamento por parte desta Presidência a revisão do despacho.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212411803300>



Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212411803300>

